



----- Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e um de março de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€310.215,42** (trezentos e dez mil duzentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€93.598,21** (noventa e três mil quinhentos e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por referir que a poda das árvores está atrasada e que inclusivamente há alguns problemas, designadamente, na avenida sul da vila, tendo o Senhor Vereador António Salgueiro respondido que vai ser dada outra poda nas árvores da avenida e que neste momento a Câmara apenas dispõe de um funcionário para executar esse tipo de trabalho. O Senhor Vereador Carlos Bebiano sugeriu que, atendendo à altura do ano em que estamos, fosse vista a possibilidade de contratar quatro ou cinco homens para executar esse trabalho, e que, na eventualidade de a Câmara não poder fazer essa contratação, que se veja a possibilidade de fazer a contratação através da Junta de Freguesia. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, referindo-se às dívidas de água, perguntou se não seria possível proceder à sua monitorização para evitar chegar a valores elevados, tendo a Senhora Presidente da Câmara informado que atualmente esse trabalho já está a ser implementado e que, inclusivamente, os serviços têm indicação que quando um consumidor atingir três meses de atraso, lhe seja enviado aviso de corte. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu ter conhecimento de que haverão algumas queixas relativamente à qualidade da água para consumo, nomeadamente, que tem sabor a lodo e a mofo. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que há algum tempo se nota que a água não está bem em termos de sabor. Disse, depois, que num contacto com as Águas do Norte foi-lhe dito que o sabor terá a ver com um produto que agora está a ser utilizado no tratamento da água. Ainda, sobre a questão da água de abastecimento público, o Senhor Vereador Carlos Bebiano perguntou se houve algum aumento significativo do custo da água para as IPSS's, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondido que não. O Senhor Vereador Artur Aragão disse que em sua opinião é pena que os munícipes não possam pagar as taxas que se pagam em Lisboa, designadamente, no que respeita a famílias desfavorecidas e a famílias numerosas. Disse, também, que considera injusto o pagamento de uma taxa de saneamento variável em função do consumo de água. -----

----- Por fim, o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referiu que o Técnico Superior da Câmara, Eng^o Toni Azevedo, lhe transmitiu que o munícipe Sr. Carlos Canelhas, proprietário de um terreno localizado em Trás-de Castelo, pretende fazer a sustentação ao talude junto ao passeio e que queria que a Câmara ajudasse ao nível do transporte de pedra para enchimento e construção do muro, tendo o Senhor Vereador Carlos Bebiano respondido que se tecnicamente não mexer com o passeio não vê qualquer inconveniente. -----



ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento da decisão tomada em 22/03/2016, por impedimento da presidente e do vereador do urbanismo e de acordo com as competências subdelegadas, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013.

Emitiu Informação Prévia Favorável Condicionada — nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para a obra de construção de 12 Casas Abrigo de apoio ao sistema de rega da “Esteveíinha”, Proc. n.º **IP.8/15**, a afetar à exploração agrícola da referida cooperativa e tendo em vista a sua integração numa Candidatura ao PDR 2020 (em fase de aprovação), a executar nos prédios rústicos situados em “Guinda”; “Macieiras”; “Vale Linhares”; “Teixugueira”; e “Serrinha”, cujos documentos comprovativos da sua inscrição e descrição estão arquivados no supra indicado processo e dele fazem parte integrante, requerido pela **Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé CRL**.

2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO BAIXO SABOR: ADESÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E DO "PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO BAIXO SABOR" - NOVA DELIBERAÇÃO

Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 05-04-2016, que a seguir se transcreve:

“A Assembleia Municipal deliberou, em 25.04.2014, autorizar a adesão do Município de Alfândega da Fé à Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor, aprovando os respetivos Estatutos. Estes Estatutos foram posteriormente retificados, por deliberação da Assembleia Municipal de 28.06.2016.

Conforme dispõe o art. 59º da L 50/2012, de 31 de agosto, que tem como epígrafe “Associações de direito privado”, os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações (nº1). Sendo que, a sua constituição carece de visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, conforme resulta do art. 56º/2, da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Por ofício nº 983/14, de 14.08.2014, foi remetido o processo ao Tribunal de Contas, para visto prévio. Este Tribunal solicitou vários esclarecimentos, sendo de destacar os seguintes:

“Nos termos do artigo 32º, nºs 1 e 2, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, aplicável por força do disposto no artigo 56º, nº 3, conjugado com o 53º, nº 2, ambos do referido diploma, demonstre documentalmente que: ---

a) A decisão de constituição da ADRBS pelo Município, como fundador, tomada pelos órgãos municipais, foi precedida dos estudos técnicos, nomeadamente do plano de projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da ADRBS, através da identificação dos ganhos de qualidade e racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade pela entidade participada;

b) Os estudos incluem a justificação das necessidades que se pretende satisfazer, a avaliação dos efeitos da atividade da entidade sobre as contas e a estrutura organizacional das entidades participantes, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.”

A essas questões foi dada a seguinte resposta (nosso ofício nº 1126/14, de 29.09.2014):

“A AMBS encontra-se a promover a elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento sustentável para a região, o qual tem como objetivo geral, identificar as linhas orientadoras e o plano de ação



para o aproveitamento integrado das potencialidades existentes e futuras, nomeadamente as conferidas pelo futuro plano de água criado pelo AHBS. Este plano compreende um conjunto de projetos interligados e coerentes com a visão estratégica geral delineada, visando o desenvolvimento integrado deste território com base na valorização económica dos recursos endógenos dos quatro concelhos e onde o futuro do Plano de Água da albufeira do Baixo Sabor se assume com um elevado potencial dinamizador – Anexo I (Cfr. Draft do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Baixo Sabor que se junta e se dá por reproduzido).” -----

*----- Informamos assim que foi concluído o referido plano estratégico de desenvolvimento sustentável para a região, tendo o mesmo sido remetido ao Tribunal de Contas. A Assembleia Municipal **deverá, assim, tomar nova deliberação sobre a adesão à Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor, agora precedida do respetivo Plano de Projeto, como legalmente se impõe (ex vi art. 32º, nºs 1 e 2, da Lei 50/2012, de 31 de agosto).** Para melhor enquadramento da decisão a tomar, junto se anexa, além do Plano de Projeto, e dos estatutos da Agência a constituir, o último ofício remetido ao Tribunal de Contas. -----*

----- Somos a propor à Câmara Municipal: -----

----- 1. Submeter à Assembleia Municipal, para nova deliberação, a aprovação da participação do Município, nos termos que serão estatutariamente fixados, na “Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor - Associação ADRBS”, prosseguindo fins de reconhecido interesse público local e que se contêm nas atribuições da autarquia; a qual é precedida do respetivo Plano de Projeto anexo, conforme exigido pelo art. 32º, nºs 1 e 2, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a aprovação dos respetivos Estatutos, que estão em anexo, e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 25.º, na alínea ccc), do n.º 1, do art. 33.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL), e ainda do art. 56.º, n.º 3, que remete para o art. 53.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), conjugado com os arts. 3.º, 6.º, e 60.º, da citada Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto; -----

----- 2. Confirmar a deliberação anteriormente tomada, de 25.04.2014, em que mandata a Senhora Presidente da Câmara Municipal, ou o seu legal representante, a assinar a escritura de constituição da Associação em apreço, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação em vigor.” -----

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, o seguinte: -----*

----- 1. Submeter à Assembleia Municipal, para nova deliberação, a aprovação da participação do Município, nos termos que serão estatutariamente fixados, na “Agência de Desenvolvimento Regional do Baixo Sabor - Associação ADRBS”, prosseguindo fins de reconhecido interesse público local e que se contêm nas atribuições da autarquia; a qual é precedida do respetivo Plano de Projeto anexo, conforme exigido pelo art. 32º, nºs 1 e 2, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a aprovação dos respetivos Estatutos, que estão em anexo, e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 25.º, na alínea ccc), do n.º 1, do art. 33.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL), e ainda do art. 56.º, n.º 3, que remete para o art. 53.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), conjugado com os arts. 3.º, 6.º, e 60.º, da citada Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto; -----

----- 2. Confirmar a deliberação anteriormente tomada, de 25.04.2014, em que mandata a Senhora Presidente da Câmara Municipal, ou o seu legal representante, a assinar a escritura de constituição da Associação em apreço, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação em vigor. -----



3. TRANSMISSÃO DO CENTRO DE MANUTENÇÃO FÍSICA NA MODALIDADE DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL EM ESPÉCIE DETIDO NA EMPRESA LOCAL ALFANDEGATUR

Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 07/04/2016, que a seguir se transcreve:

“Por escritura de 28.09.2005, a ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M., constituiu a favor do município de Alfândega da Fé, o direito de superfície sobre o prédio rústico situado no lugar do Tapadão, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 2647, da freguesia de Sambade, comprometendo-se o município de Alfândega da Fé a construir um Centro de Manutenção Física (piscina e SPA).

No ano de 2008, o Centro de Manutenção Física foi concluído, com um custo (de empreitada) de €1.098.941,92.

Atualmente a empresa municipal tem prejuízos acumulados de €737.881,37. Conforme prevê o art. 40º/1 e 2, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados (nº 1), sendo obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa (cfr. nº 2). Acresce que os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante provisionar necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social.

De referir que, atenta a situação financeira da ALFANDEGATUR, que desde a sua origem apresentou resultados negativos, e por conseguinte se enquadra nas várias situações previstas nas alíneas do art. 62º/1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a Assembleia Municipal deliberou, em 23.02.2013, aprovar a alienação integral da participação detida pelo Município.

Esta solução, em alternativa à sua imediata dissolução e liquidação, revelou-se a mais adequada aos interesses do município, atento o relevante interesse municipal em encontrar as melhores soluções para a viabilização do empreendimento turístico. Como é do conhecimento geral, este empreendimento turístico é o mais importante do concelho, e das empresas a nível do distrito com maior volume de negócios. E muito contribui, em termos de relevância para o negócio, a exploração, pela ALFANDEGATUR, do Centro de Manutenção Física (SPA), a ponto de podermos afirmar, sem quaisquer reservas, que o hotel não teria tanta visibilidade sem o SPA e, por outro lado, o SPA não teria possibilidades de sustentabilidade sem o suporte do hotel. Com efeito, uma exploração conjunta (hotel e SPA), através da mesma entidade, é a solução mais acertada para a viabilização do empreendimento.

No cumprimento daquela deliberação, foi iniciado o respetivo procedimento concursal de alienação da participação social, através do qual foi possível encontrar uma solução que se perspetiva bastante positiva, consistente na adjudicação, à empresa PITER – Sociedade Comercial de Produtos de Identidade Territorial, S.A., o contrato de locação de estabelecimento com promessa de compra e venda de 100% da participação social detida pelo município na empresa municipal ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M..

Até à alienação integral da participação social, que deverá ocorrer, em princípio, até ao final do ano corrente (2016), a ALFANDEGATUR mantém a sua natureza de empresa local, com as correspondentes responsabilidades do município enquanto única entidade participante. Desde logo, a responsabilidade pela cobertura de prejuízos.

Assim, à semelhança de situações anteriores, tendo em vista a cobertura de prejuízos, a ALFANDEGATUR pode deliberar uma redução do seu capital social, mesmo a um montante inferior ao legalmente permitido (cfr. art. 95/2, do Código das Sociedades Comerciais), desde que tal redução fique expressamente condicionada à efetivação de aumento do capital para montante igual ou superior àquele mínimo (operação acordeão).



----- Nestes termos, a empresa pode deliberar um aumento de capital, por novas entradas, devendo ser discriminada a natureza das mesmas (art. 87º/1, a), CSC): dinheiro ou em espécie. -----

----- Nas entradas em espécie estão em causa quaisquer direitos patrimoniais suscetíveis de penhora (art. 20º, a), CSC), que não consistam em dinheiro. Podem, assim, consistir: a) na propriedade sobre móveis ou imóveis; b) em qualquer outro direito de gozo, real ou pessoal, sobre coisas; c) em direitos sobre bens imateriais, como patentes, licenças, técnicas de produção, marcas, insígnias ou know-how. -----

----- Dispõe o art. 28º/1, CSC, que as entradas em espécie devem ser objeto de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas sem interesses na sociedade, designadamente por deliberação dos sócios na qual estão impedidos de votar os sócios que efetuam as entradas (naturalmente que, tratando-se de um sócio único, esta restrição deve ser afastada). -----

----- O município, em alternativa à entrada em dinheiro para cobertura de prejuízos, pode transferir o Centro de Manutenção Física para a esfera jurídica da ALFANDEGATUR, através da modalidade de aumento do capital social por entradas em espécie, devendo essa transmissão ser precedida da respetiva avaliação por um revisor oficial de contas independente. -----

----- Com efeito, serão consultados vários revisores oficiais de contas, para apresentação da melhor proposta para que se proceda à avaliação do imóvel como legalmente exigido. -----

----- **Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal submeta a presente informação à Assembleia Municipal, para conhecimento.**” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita e deliberou, por **unanimidade**, submetê-la à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **4. Dívida de Água - PROCESSO (NIPG 1313/16)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- **-Natureza da Dívida:** Dívida de 476.92€, relacionada com o não pagamento de abastecimento de água - sendo que 125€ são devidos pela antiga inquilina da habitação, valor este que a senhoria se comprometeu a pagar. - Celebrou acordo para pagamento em prestações. Foram pagos apenas dois meses da dívida. -----

----- **-Situação social do agregado familiar:** Agregado familiar composto por 10 elementos - 2 adultos desempregados e oito menores acompanhados pela CPCJ. Apenas um rendimento, proveniente de abono de família. Foram encaminhados para receber o RSI. -----

----- **-Relatório da DDESC:** Agregado familiar constituído por 10 elementos, 2 adultos e 8 menores acompanhados pela CPCJ. Os progenitores encontram-se desempregados, tendo como único rendimento apenas os abonos de família. Foram encaminhados no sentido de requerer o rendimento social de inserção. -----

----- A dívida relacionada com o não pagamento do abastecimento de água (que se encontra no nome da senhoria) é de 476.92€, sendo que parte deste montante, 125€, são devidos pela antiga inquilina, os quais a senhoria se comprometeu a pagar. A família pagou recentemente dois meses da dívida. -----

----- **-Proposta:** A DDESC propôs que, face à carência económica da família em questão o Gabinete Jurídico se pronunciasse sobre a possibilidade da suspensão do pagamento da dívida da água até que a família se autonomizasse economicamente. -----

----- **-Despacho:** A Srª Presidente da Câmara emitiu um despacho (a 10.03.2016), no sentido de que o Gabinete Jurídico se pronunciasse acerca da suspensão ou perdão da dívida da água tendo em conta o relatório social. -----



----- **-Informação:** A possibilidade de suspensão do pagamento da dívida não parece viável tendo em consideração o previsto na Lei nº 23/96, de 26 (regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, entre os quais se encontra o serviço de fornecimento de água, nos termos do art. 1º nº 2, alínea a) em ordem à proteção do utente). -----

----- O direito ao recebimento do serviço prestado, prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação –art.10º- e por isso não fará sentido a suspensão desta dívida se o período de tempo durante o qual durar a suspensão for superior a esse prazo pois a dívida terá prescrito. -----

----- - Quanto à possibilidade de perdão da dívida, há que considerar o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. Embora não se encontre especificado neste regulamento o perdão da dívida de água como forma de apoio social, considera-se que o mesmo não deixa de o ser, uma vez que constitui uma forma de ajuda a famílias carenciadas. Assim, poder-se-á incluir este apoio na previsão do art. 4º nº 2, alínea g), nos termos do qual, “em situações específicas e pontuais, em que o rendimento per capita da pessoa ou agregado familiar, não ultrapasse o valor da pensão social, podem ser prestados apoios aprovados pela Câmara Municipal, mediante informação devidamente fundamentada do setor de ação social”. -----

----- O art. 18º estabelece ainda que todas situações não previstas no regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Ação Social” -----

----- **Proposta-** Cabe à Câmara Municipal, tendo em conta o relatório da Divisão Financeira de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural deliberar sobre a atribuição do perdão à dívida em questão. -----

----- À Consideração da Câmara Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, proceder à atribuição do perdão da dívida em questão, referente ao processo com o NIPG 1313/16, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **5. Dívida de Água - PROCESSO (NIPG 1306/16)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- **“-Natureza da Dívida:** Dívida no valor de no valor de € 381,90., relacionada com o não pagamento de abastecimento de água. -----

----- -Celebrou acordo para pagamento em 24 prestações que não cumpriu. -----

----- **-Situação social do agregado familiar:** Agregado familiar composto por 4 elementos – 2 adultos e dois menores -----

----- -Único rendimento auferido é proveniente de abonos de família. -----

----- -Um dos menores sofre de graves problemas de saúde, o que acarreta uma despesa extra para a família. -----

----- **-Relatório da DDESC:** Agregado familiar composto por 4 elementos, sendo 2 menores, cuja única fonte de rendimentos é um abono de família. -----

----- Um dos menores sofre de graves problemas de saúde, encontrando-se internado, o que implica uma despesa extra. -----

----- Os progenitores estão a acompanhar o menor, pelo que não se encontram no concelho. -----

----- Em relação à dívida da água, no valor de 381,90€, o devedor tem um plano de pagamentos de 24 prestações que não esta a cumprir por se encontrar numa grave situação de carência económica -----



----- **-Proposta:** A DDESC propôs que, face à carência económica da família em questão o Gabinete Jurídico se pronunciasse sobre a possibilidade da suspensão do pagamento da dívida da água até que a família se autonomizasse economicamente. -----

----- **-Despacho:** A Sr^a Presidente da Câmara emitiu um despacho (a 28.03.2016), no sentido de que o Gabinete Jurídico se pronunciasse acerca da suspensão ou perdão da dívida da água tendo em conta o relatório social. -----

----- **-Informação:** O Gabinete Jurídico informa: -----

----- A possibilidade de suspensão do pagamento da dívida não parece viável tendo em consideração o previsto na Lei nº 23/96, de 26 (regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, entre os quais se encontra o serviço de fornecimento de água, nos termos do art. 1º nº 2, alínea a) em ordem à proteção do utente). -----

----- O direito ao recebimento do serviço prestado, prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação –art.10º- e por isso não fará sentido a suspensão desta dívida se o período de tempo durante o qual durar a suspensão for superior a esse prazo pois a dívida terá prescrito. -----

----- - Quanto à possibilidade de perdão da dívida, há que considerar o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. Embora não se encontre especificado neste regulamento o perdão da dívida de água como forma de apoio social, considera-se que o mesmo não deixa de o ser, uma vez que constitui uma forma de ajuda a famílias carenciadas. Assim, poder-se-á incluir este apoio na previsão do art. 4º nº 2, alínea g), nos termos do qual, “em situações específicas e pontuais, em que o rendimento per capita da pessoa ou agregado familiar, não ultrapasse o valor da pensão social, podem ser prestados apoios aprovados pela Câmara Municipal, mediante informação devidamente fundamentada do setor de ação social”. -----

----- O art. 18º estabelece ainda que todas situações não previstas no regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Ação Social” -----

----- **Proposta**-Cabe à Câmara Municipal, tendo em conta o relatório da Divisão Financeira de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural deliberar sobre a atribuição do perdão à dívida em questão. -----

----- **À Consideração da Câmara Municipal.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, proceder à atribuição do perdão da dívida em questão, referente ao processo com o NIPG 1306/16, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **6. Dívida de Água - PROCESSO (NIPG 1312/16)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- **-Natureza da Dívida:** Dívida no valor de no valor de 347,66€, relacionada com o não pagamento de abastecimento de água. -----

----- -Celebrou acordo para pagamento em 12 prestações que não cumpriu. -----

----- **-Situação social do agregado familiar:** Agregado familiar monoparental constituído por 3 elementos – 1 adulto e dois menores- sendo que um frequenta o ensino superior. -----

----- - Um único rendimento de 377,1€ mensais provenientes de subsídio de desemprego. -----

----- **-Relatório da DDESC:** Agregado familiar monoparental, constituído por 3 elementos que tem como única fonte de rendimento um subsídio de desemprego no valor mensal de 377,1€. Um dos elementos frequenta o ensino superior, implicando assim gastos extra para a família, tendo a mesma já adquirido algumas dívidas. -----



----- A família tem atualmente uma dívida de água no valor de 347,66 € e um plano de pagamento da mesma em 12 meses. -----

----- **-Proposta:** A DDESC propôs que, face à carência económica da família em questão o Gabinete Jurídico se pronunciasse sobre a possibilidade da suspensão do pagamento da dívida da água até que a família se autonomizasse economicamente. -----

----- **-Despacho:** A Sr^a Presidente da Câmara emitiu um despacho (a 10.03.2016), no sentido de o Gabinete Jurídico se pronunciar acerca da suspensão ou perdão da dívida da água tendo em conta o relatório social. -----

----- **-Informação:** O Gabinete Jurídico informa: -----

----- A possibilidade de suspensão do pagamento da dívida não parece viável tendo em consideração o previsto na Lei nº 23/96, de 26 (regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, entre os quais se encontra o serviço de fornecimento de água, nos termos do art. 1º nº 2, alínea a) em ordem à proteção do utente). -----

----- O direito ao recebimento do serviço prestado, prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação –art.10º- e por isso não fará sentido a suspensão desta dívida se o período de tempo durante o qual durar a suspensão for superior a esse prazo pois a dívida terá prescrito. -----

----- - Quanto à possibilidade de perdão da dívida, há que considerar o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. Embora não se encontre especificado neste regulamento o perdão da dívida de água como forma de apoio social, considera-se que o mesmo não deixa de o ser, uma vez que constitui uma forma de ajuda a famílias carenciadas. Assim, poder-se-á incluir este apoio na previsão do art. 4º nº 2, alínea g), nos termos do qual, “em situações específicas e pontuais, em que o rendimento per capita da pessoa ou agregado familiar, não ultrapasse o valor da pensão social, podem ser prestados apoios aprovados pela Câmara Municipal, mediante informação devidamente fundamentada do setor de ação social”. -----

----- O art. 18º estabelece ainda que todas situações não previstas no regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Ação Social” -----

----- **Proposta-** Cabe à Câmara Municipal, tendo em conta o relatório da Divisão Financeira de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural deliberar sobre a atribuição do perdão à dívida em questão. -----

----- **À Consideração da Câmara Municipal.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, proceder à atribuição do perdão da dívida em questão, referente ao processo com o NIPG 1312/16, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **7. Dívida de Água - PROCESSO (NIPG 1310/16)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- **“-Natureza da Dívida:** Dívida no valor de no valor de 508.32€, relacionada com o não pagamento de abastecimento de água. -----

----- **-Celebrou acordo para pagamento em prestações que não cumpriu.** -----

----- **-Situação social do agregado familiar:** Agregado familiar composto por 4 elementos – 3 adultos e um menor que frequenta o 1º ano - em que apenas 1 aufer rendimentos - um rendimento de 419.22€ mensais no âmbito de um contrato de emprego inserção que termina em Abril. -----

----- Um dos elementos do agregado sofre de um problema do foro oncológico o que acarreta uma despesa extra para a família. -----



----- **-Relatório da DDESC:** Agregado familiar constituído por 4 elementos, sendo um deles um menor que frequenta o 1º ano de escolaridade. O único rendimento da família, auferido por um dos elementos, é proveniente de um contrato de emprego inserção - 419.22€ mensais, que termina em Abril de 2016. Os restantes encontram-se desempregados e à procura de um novo emprego. -----

----- Um dos elementos sofre de problemas de saúde do foro oncológico. Foi submetido a uma cirurgia e tratamentos de radioterapia, continuando a ser acompanhado no IPO do Porto. Este problema de saúde implica gastos extra para a família. -----

----- A dívida da água é de 508.32€ e face aos rendimentos auferidos não é possível cumprir o plano de pagamento da mesma. -----

----- **-Proposta:** A DDESC propôs que, face à carência económica da família em questão o Gabinete Jurídico se pronunciasse sobre a possibilidade da suspensão do pagamento da dívida da água até que a família se autonomizasse economicamente. -----

----- **-Despacho:** A Srª Presidente da Câmara emitiu um despacho (a 10.03.2016), no sentido de que o Gabinete Jurídico se pronunciasse acerca da suspensão ou perdão da dívida da água tendo em conta o relatório social. -----

----- **-Informação:** O Gabinete Jurídico informa: -----

----- A possibilidade de suspensão do pagamento da dívida não parece viável tendo em consideração o previsto na Lei nº 23/96, de 26 (regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, entre os quais se encontra o serviço de fornecimento de água, nos termos do art. 1º nº 2, alínea a) em ordem à proteção do utente). -----

----- O direito ao recebimento do serviço prestado, prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação –art. 10º- e por isso não fará sentido a suspensão desta dívida se o período de tempo durante o qual durar a suspensão for superior a esse prazo pois a dívida terá prescrito. -----

----- - Quanto à possibilidade de perdão da dívida, há que considerar o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. Embora não se encontre especificado neste regulamento o perdão da dívida de água como forma de apoio social, considera-se que o mesmo não deixa de o ser, uma vez que constitui uma forma de ajuda a famílias carenciadas. Assim, poder-se-á incluir este apoio na previsão do art. 4º nº 2, alínea g), nos termos do qual, “em situações específicas e pontuais, em que o rendimento per capita da pessoa ou agregado familiar, não ultrapasse o valor da pensão social, podem ser prestados apoios aprovados pela Câmara Municipal, mediante informação devidamente fundamentada do setor de ação social”. -----

----- O art. 18º estabelece ainda que todas situações não previstas no regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Ação Social”. -----

----- **Proposta-** Cabe à Câmara Municipal, tendo em conta o relatório da Divisão Financeira de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural deliberar sobre a atribuição do perdão à dívida em questão. -----

----- **À Consideração da Câmara Municipal.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, proceder à atribuição do perdão da dívida em questão, referente ao processo com o NIPG 1310/16, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

8. DÍVIDA DE ÁGUA - PROCESSO (NIPG 1309/16)

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- **-Natureza da Dívida:** Dívida de 775,40€, relacionada com o não pagamento de abastecimento de água. -----



----- Celebrou acordo para pagamento em 16 prestações - não cumpriu. -----

----- **-Situação social do agregado familiar:** Agregado familiar composto por 5 elementos – 4 adultos e um menor - em que apenas 2 auferem rendimentos - um rendimento de 63,38€ por trabalho à hora e outro no âmbito de um Programa Ocupacional. -----

----- **-Relatório da DDESC:** Agregado familiar composto por 5 pessoas que possui como fontes de rendimentos 63,38€ de trabalho à hora obtido por um dos elementos e um salário mensal proveniente de um Programa Ocupacional. Os filhos encontram-se desempregados. -----

----- Como a nora da devedora (gestante à data do relatório), que aufero o rendimento no âmbito de um Programa Ocupacional, não contribui para as despesas, esta não consegue fazer face às mesmas apenas com o seu salário. ----

----- Perante a situação de desemprego de três elementos do agregado familiar, a situação económica do mesmo é muito frágil. -----

----- Relativamente à dívida da água, a devedora tem um plano de pagamentos de 16 prestações que não cumpriu no valor total de 775,40€. -----

----- **-Proposta:** A DDESC propôs que, face à carência económica da família em questão o Gabinete Jurídico se pronunciasse sobre a possibilidade da suspensão do pagamento da dívida da água até que a família se autonomizasse economicamente. -----

----- **-Despacho:** A Sr^a Presidente da Câmara emitiu um despacho (a 10.03.2016), no sentido de que o Gabinete Jurídico se pronunciasse acerca da suspensão ou perdão da dívida da água tendo em conta o relatório social. -----

----- **-Informação:** O Gabinete Jurídico informa: -----

----- -A possibilidade de suspensão do pagamento da dívida não parece viável tendo em consideração o previsto na Lei nº 23/96, de 26 (regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, entre os quais se encontra o serviço de fornecimento de água, nos termos do art. 1º nº 2, alínea a) em ordem à proteção do utente). -----

----- O direito ao recebimento do serviço prestado, prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação –art.10º- e por isso não fará sentido a suspensão desta dívida se o período de tempo durante o qual durar a suspensão for superior a esse prazo pois a dívida terá prescrito. -----

----- - Quanto à possibilidade de perdão da dívida, há que considerar o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. Embora não se encontre especificado neste regulamento o perdão da dívida de água como forma de apoio social, considera-se que o mesmo não deixa de o ser, uma vez que constitui uma forma de ajuda a famílias carenciadas. Assim, poder-se-á incluir este apoio na previsão do art. 4º nº 2, alínea g), nos termos do qual, “em situações específicas e pontuais, em que o rendimento per capita da pessoa ou agregado familiar, não ultrapasse o valor da pensão social, podem ser prestados apoios aprovados pela Câmara Municipal, mediante informação devidamente fundamentada do setor de ação social”. -----

----- O art. 18º estabelece ainda que todas situações não previstas no regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Ação Social” -----

----- **Proposta-** Cabe à Câmara Municipal, tendo em conta o relatório da Divisão Financeira de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural deliberar sobre a atribuição do perdão à dívida em questão.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, proceder à atribuição do perdão da dívida em questão, referente ao processo com o NIPG 1309/16, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

10. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DO BAR DA CASA DA CULTURA



----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 07/04/2016, que refere o seguinte: -----

----- “Momentos Lounge Bar, Lda., concessionário do Bar da Casa da Cultura, vem requerer autorização da transmissão contratual, ao abrigo do disposto na cláusula 14ª do contrato de concessão da exploração do Bar da Casa da Cultura “Mestre José Rodrigues”, a favor de Paulo Edgar de Castro Simões: -----

----- Cumpre informar: -----

----- Conforme se alcança do disposto na cláusula 14ª, do contrato de concessão de exploração firmado entre o requerente e o município de Alfândega da Fé, a transmissão da concessão, por interpretação a contrario dessa norma contratual, é possível, desde que a Câmara Municipal, por escrito, prévia e expressamente autorize. -----

----- Nada obsta, portanto, a que a Câmara Municipal proceda à autorização do requerido, mas desde que previamente se acautelem todos os termos concretos do contrato, nomeadamente, o preço da renda, atualmente fixado em €123,00.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a transmissão contratual, ao abrigo do disposto na cláusula 14ª do contrato de concessão da exploração do Bar da Casa da Cultura “Mestre José Rodrigues”, a favor de Paulo Edgar de Castro Simões, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- Por razões pessoais, o Senhor Vereador Artur Aragão comunicou que tinha que se ausentar da reunião a partir deste momento. -----

----- **11. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE 2015** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O Estatuto do Direito de Oposição nas autarquias locais está consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante, actualmente, no art.º 114.º da CRP, onde é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei (n.º 2), na sequência da alteração à CRP operada pela Lei n.º 1/89, de 8 de Julho. -----

----- Conforme dispõe o seu art. 2º, nº 1, “oposição” é a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais (Junta de Freguesia e Câmara Municipal). -----

----- Os titulares do Direito de Oposição são: -----

----- 1. Os partidos políticos representados nas assembleias deliberativas (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no respectivo órgão executivo (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia);

----- 2. Os partidos políticos que embora representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas; -----

----- 3. Os grupos de cidadãos eleitores que tenham representantes em qualquer órgão autárquico. -----

----- É importante referir que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições anteriormente referidas. -----

----- O direito de oposição nas autarquias locais efectiva-se com o direito dos seus titulares (partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores) serem ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade, o direito a ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos



principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade, o direito de depor, o direito de participação, bem como se pronunciarem sobre quaisquer questões de interesse público relevante. -----

----- Quanto ao modo de concretização do direito de oposição, é entendimento que os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos logo após a elaboração dos projectos de propostas do plano de actividades e orçamentos e em prazo que permita aos mesmos se pronunciarem sobre os documentos em causa antes da sua aprovação pelo órgão executivo, bem como o órgão executivo deve informar, independentemente de qualquer iniciativa ou concretização dos mesmos, os titulares do direito de oposição, sobre os assuntos de considerável importância local (interesse público relevante). -----

----- Deliberado aprovar o relatório de avaliação de 2015 referente ao Estatuto do Direito de oposição e submete-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o relatório de avaliação de 2015 referente ao Estatuto do Direito de oposição e submete-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

12. AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O ART. 107, DA FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 23/03/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O Município de Alfândega da Fé é proprietário do seguinte prédio: -----

----- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 107, freguesia de Alfândega da Fé, sito na Rua Espírito Santo, com a área total de 94,98 m², com as seguintes confrontações: -----

----- **Norte:** Rua Pública; -----

----- **Sul:** Rua Pública; -----

----- **Nascente:** Francisco Azevedo; -----

----- **Poente:** Rua Pública. -----

----- Neste prédio estava implantado o antigo edifício dos correios, servindo atualmente de parque de estacionamento (zona envolvente à Igreja do Espírito Santo), ou seja, foi destinado a uma utilidade exclusivamente pública, não fazendo sentido que o mesmo continue a pertencer ao domínio privado municipal. -----

----- Relativamente aos bens que integram o domínio público municipal, temos a informar que é entendimento assente que os princípios gerais que regem o domínio público do Estado aplicam-se com as devidas adaptações ao domínio público das autarquias locais. Segundo Marcello Caetano¹, são desde logo do domínio público das autarquias locais os bens que integram o domínio hídrico e o domínio de circulação. Por seu turno pertencem ao domínio de circulação das autarquias locais as estradas e os caminhos municipais (domínio público do município) e os caminhos vicinais (domínio público de freguesia) - Lei 2110, de 19 de Agosto que aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais. De acordo com o disposto no art. 2º deste diploma, é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais. -----

----- No que respeita às atribuições do município relativas à afetação/desafetação dos bens que integram o seu domínio público, dispõe o art. 25º/1, q), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal. -----



----- Quanto ao registo de afetação/desafetação dos imóveis, importa ainda referir que, dispõe o art. 1º do Código do Registo Predial, que “o registo predial destina-se essencialmente a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário”. -----

----- Tendo como objetivo a segurança do comércio jurídico, o registo predial não abrange, por conseguinte, os bens que se situem fora desse âmbito: respeita apenas a bens do domínio privado – incluindo o domínio privado do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Não abrange os bens do domínio público, que estão fora do comércio², e por conseguinte estes não podem, enquanto tais, ser objeto de registo. -----

----- Pese embora essa impossibilidade registral, já deve ser objeto de registo a alteração da dominialidade dos bens – de afetação de bens do domínio privado para o domínio público ou de desafetação do domínio público para o domínio privado. De facto, é função do registo assegurar a publicidade da situação jurídica dos prédios, o que envolve, em qualquer dos casos anteriormente referidos, a modificação de um dos direitos enumerados na alínea a) do art. 2º do Código do Registo Predial³. Assim se pronunciou o Conselho Técnico da Direção Geral dos Registo e do Notariado: ----

----- “(...) é a publicidade registral que demanda a tradução tabular da mudança de regime jurídico da propriedade (que passaria de privada a pública), e (...) a publicitação, ao nível das tábuas, da pessoa coletiva pública titular de um direito de propriedade pública sobre imóvel anteriormente pertencente ao domínio privado facilitaria a “reentrada” do bem no comércio jurídico privado, se e quando se verificasse a cessação da dominialidade (pela desafetação)”⁴. -----

----- A tradução tabular da alteração da dominialidade em caso algum implica a descrição de bens do domínio público que possam ter sido destacados de bens do domínio privado, como a título de exemplo e a cedência de parcelas a integrar no domínio público para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infra-estruturas: neste caso, deve proceder-se à atualização por averbamento da descrição do imóvel que era – ou parcialmente continua – do domínio privado (arts. 88º e ss., Código do Registo Predial). -----

----- **Nestes termos, propomos que a Câmara delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25º, n.º 1, alínea q), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal:** -----

----- **A afetação ao domínio público municipal do prédio urbano com a área de 94,98 m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 107, freguesia de Alfândega da Fé, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o art. nº 46/19860221, sito na Rua do Espírito Santo, o qual integra o parque de estacionamento na zona envolvente à Igreja do Espírito Santo.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25º, n.º 1, alínea q), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal: -----

----- A afetação ao domínio público municipal do prédio urbano com a área de 94,98 m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 107, freguesia de Alfândega da Fé, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o art. nº 46/19860221, sito na Rua do Espírito Santo, o qual integra o parque de estacionamento na zona envolvente à Igreja do Espírito Santo. -----

13. RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2015

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 15/03/2016, que a seguir se transcreve: -----



----- “A gestão do risco de corrupção é uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e do Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições. -----

----- O Município elaborou o referido plano, que foi submetido para apreciação e aprovação na reunião de câmara realizada no dia 25 de Janeiro de 2010, onde foi aprovado por maioria dos presentes. -----

----- A 1ª alteração foi submetida para aprovação do órgão executivo, aprovada por unanimidade em reunião de camara realizada no dia 17 de junho de 2011. -----

----- Assim, e para dar cumprimentos à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009, publicada na 2ª Série do Diário da Republica n.º 140 de 22 de Junho de 2009, que passo a transcrever “ Os planos e os relatório de execução referidos no número anterior devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.”, Foi elaborado o Relatório de Execução Anual do ano económico de 2015, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas. -----

----- **Proponho que se submeta à próxima Reunião de Câmara, o Relatório Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano económico de 2015, para apreciação e respetiva aprovação, para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Relatório Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas 2015 para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009. -----

14. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA CEREJA – ANO DE 2016

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 01/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 30 de março de 2016 do Sr.º Vice- Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº002/2016, da Chefe de gabinete, Dr.º Ana Duque e conforme despacho superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de “Prestação de Serviços, para a realização da Festa da Cereja do ano de 2016”. -----

----- A Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento para o ano de 2016, determina no seu artigo 35.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º10 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2016, sendo os seus termos e tramitação regulados pela (Portaria n.º149/2015, de 26 de maio), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês. -----

----- 1. Objeto: Prestação de serviços para — “Prestação de Serviços, para a realização da Festa da Cereja do ano de 2016”. O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 3 (dias) correspondentes ao dia 10, 11 e 12 de Junho de 2016. -----



----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----
----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----
----- 3. Fundamentação do recurso à contratação externa -----
----- O n.º10 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para o ano de 2016, dispõe que nas autarquias o parecer prévio é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. (...)”situação que veio a ser confirmada pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----
----- Ora, considerando o teor da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer vinculativo nas autarquias locais e do artigo 35.º n.º 10 da Lei n.º Lei 7-A/2016, de 30 de março, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 6 no artigo 35.º do LOE/2016 e do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria. -----
----- Assim, tendo em conta tendo em conta a fatualidade apresentada, afigura-se-nos que a deliberação em apreço deverá ser apreciada pelo presidente do órgão executivo e pelo órgão executivo em conjunto, sob pena de se tornar inválida. -----
----- De acordo com os termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----
----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
----- b) Existência de cabimento orçamental; -----
----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----
----- d) Verifica-se o cumprimento do disposto n.º1 do artigo 35.º da LOE/2016, em que refere que “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar -se ou a celebrar – se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015”. -----
----- e) Relativamente á demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, a mesma não se aplica por força do disposto n.º19 do artigo 35.º da LEO/2016. (...)”situação que veio a ser confirmada anteriormente pela Lei n.º 159 -A/2015, de 30 de dezembro”. -----
----- Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014; tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----



----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016. -----

----- Autorização para a realização da despesa de €40.000 (quarenta mil euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º435/2016.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços proposta, na informação acima transcrita. -----

----- 15. APROVAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO RELATÓRIO DE INVENTARIO E CADASTRO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÕES - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, no cumprimento do disposto no ponto 2.8.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 1 alínea i) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Inventário e Património referente ao ano de 2015, e submete-lo à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, alínea l) do artº 25º, conjugado com o n.º 2 do artº 27 do referido diploma legal. -----

----- 16. APROVAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DE 2015 E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO -----

----- Nos termos do n.º 1, alínea i) do artigo n.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presentes, o Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas referentes ao ano económico de dois mil e quinze, elaborados de acordo com o estabelecido na Lei n.º 54-A/99, de 22 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) e com as instruções contidas na Resolução n.º 4/2001-2ª Secção, do Tribunal de Contas, alterada pela Resolução n.º 6/2013, 2ª Secção e pela Resolução n.º 2/2014, de 27 de novembro, os quais, vão ser arquivados no processo respetivo, pelo que assim se dão como aqui integralmente reproduzidos, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, aprovar o Relatório de Gestão e Contas do ano de 2015, nos termos do n.º 1, alínea i) do artº 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e aprovar a aplicação de resultado líquido do exercício e submete-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal de acordo com o n.º 2, alínea l) do artº 25º conjugado com o n.º 2 do artº 27º do referido diploma legal. -----

----- 17. APROVAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015 -----

----- Sobre o assunto, presente o documento supra mencionado, do qual foi, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano aprovar as Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados – Prestação de Contas 2015, nos termos do n.º 1, alínea i) do artº 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e submete-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal de acordo com o n.º 2, alínea l) do artº 25º conjugado com o n.º 2 do artº 27º do referido diploma legal. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----



----- **18. APROVAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PAEL E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 - 9.º TRIMESTRE DE EXECUÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente o documento supra mencionado, do qual foi, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Relatório de monitorização e acompanhamento da execução do PAEL e Reequilíbrio Financeiro – Prestação de Contas de 2015 – 9º Trimestre de execução e submete-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação. -----

----- **19. APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA DE 2016, NO SEGUIMENTO DA OBTENÇÃO DO VISTO TÁCITO DO PAM/FAM** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 08/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o Fundo de Apoio Municipal (FAM), tem como objetivo estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitem a um município atingir e respeitar o limite de dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2014, de 16 de julho, sempre que o Município se encontre em situação de rutura financeira, têm de aderir ao procedimento de recuperação financeira municipal e a recorrer ao FAM. -----

----- O Município de Alfândega da Fé encontra-se numa situação de rutura financeira decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções verificadas a partir de 2010 nas transferências do Estado para os Municípios. -----

----- Ainda neste domínio, determina o artigo 23.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que os Municípios devem apresentar uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), a qual, deve prever um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendentes à diminuição da dívida total até ao limite legal. -----

----- Para efeitos de concessão de Visto do Tribunal de Contas, foi remetido a essa entidade, todo o processo de “Programa de ajustamento municipal (PAM) que inclui um Plano de Reestruturação de Dívida (PRD) com recurso à Assistência Financeira, nos termos do definido no artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25/08”, a 07 de outubro de 2015, com várias devoluções e pedidos de esclarecimentos adicionais. A 21 de março de 2016 o Tribunal de Contas comunicou ao Município de Alfândega da Fé que nos termos do n.º do art.º 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, todos os processos mencionados tinham sido considerados **tacitamente visados**. -----

----- Nestes termos é necessário proceder a uma modificação ao orçamento para dar seguimento ao plano de ajustamento municipal. -----

----- Nos termos do nº 8.3.1- “Modificações do orçamento”, do POCAL: -----

----- - Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisão e de alterações. -----

----- - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: -----

----- - Receitas legalmente consignadas; -----

----- - Empréstimos contratados; -----



----- - Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial. -----

----- Perante o exposto verifica-se a necessidade de efetuar uma alteração ao orçamento para inclusão da receita e despesas inerente à concretização dos processos do empréstimo de MLP, bem como amortização antecipada dos empréstimos incluídos na renegociação. -----

----- Proponho que a presente modificação seja submetida à aproxima RC para efeitos de aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a Modificação ao Orçamento da Receita e da Despesa de 2016, no seguimento da obtenção do visto tácito do PAM/FAM. -----

----- **20. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE Nª SRA. DA ENCARNAÇÃO DE VALVERDE PARA APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “PINTURA DE PAREDES EXTERIORES E PORTAS DA IGREJA MATRIZ DE VALVERDE”** -----

----- Sobre o assunto, presente a proposta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nª Sra. da Encarnação de Valverde, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 399 364 representada pelo seu Presidente, **Sr. Pre. José António de Almeida Machado** celebram o presente Contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Pintura de paredes exteriores e portas da Igreja Matriz de Valverde**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Pintura de paredes exteriores e portas da Igreja Matriz de Valverde**” -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente contrato interadministrativo, prevê a pintura das paredes exteriores e portas da Igreja Matriz de Valverde. (orçamento em anexo) -----

----- **2.** O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **805,00€** (oitocentos e cinco euros). -----

----- **3.** O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nª Sra. da Encarnação de Valverde não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nª Sra. da Encarnação de Valverde, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nª Sra. da Encarnação de Valverde:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----



----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste Contato Interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2016.” -----

----- A proposta de contrato interadministrativo vem acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 01/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N^a Sra. da Encarnação de Valverde, para apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Pintura de paredes exteriores e portas da Igreja Matriz de Valverde”**. -----

----- A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **805,00€ (oitocentos e cinco euros)**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do Contrato Interadministrativo com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N^a Sra. da Encarnação de Valverde para apoio à execução dos trabalhos necessários à “Pintura de paredes exteriores e portas da Igreja Matriz de Valverde, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **21. DEVER DE CONSERVAÇÃO (NOS TERMOS DOS ARTIGOS 89.º E 90.º DO RJUE), RELATIVAMENTE AO IMÓVEL EM RUÍNA SITO NO N.º 80 DA RUA DO ESPÍRITO SANTO, EM ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente o Auto de Vistoria que a seguir se transcreve: -----

----- “Aos 30 dias de março de 2016, os peritos que integram a comissão constituída nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), composta pelos representantes da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Rui Martins Gonçalves (arquiteto), Toni Nuno Azevedo (engenheiro civil) e Carina Alexandra Martins Figueiredo (licenciada em geografia) — com a participação do representante dos comproprietários, José Manuel Mendes Necho (engenheiro civil) —, procederam à vistoria a que se refere o art. 90.º do RJUE, sobre o imóvel localizado na Rua do Espírito Santo, n.º 80, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, na sequência do requerimento apresentado por Olívia Jaldim Bebiano, advogada, mandatária de Florinda da Assunção Lopes, a qual invoca “problemas na sua habitação [na Rua do Espírito Santo, n.º 86], causados pelo estado de degradação avançado da casa que se encontra ao lado [n.º 80 da mesma rua]”. -----

----- Apesar de não ser possível entrar na edificação visada (n.º 80), vistoriou-se a mesma pelo exterior (fachada frontal, lateral e cobertura) e acedeu-se à edificação confinante (n.º 86), de Florinda da Assunção Lopes. -----

----- Efetuada a vistoria, verificaram os peritos que: -----

----- 1— Edificação visada (n.º 80) não apresenta indícios de colapso no que se refere às paredes exteriores, mas a parte relativa à cobertura está em avançado estado de ruína (madeira podre e telhas partidas) — não constituindo no seu todo perigo de ruína para a via pública nem para as edificações vizinhas (pois a ruína da cobertura está a desenvolver-se para o seu interior), não ameaçando a segurança da via pública; -----

----- 2— Sobre os vestígios (manchas) de humidade no 1.º andar e no rés-do chão da casa da requerente (n.º 86), apesar de não constituírem o objeto da vistoria, informou-se a requerente que os mesmos serão motivados fundamentalmente por condensações (dadas as características da construção, na zona do terraço), e eventualmente por infiltrações na parede confinante da casa n.º 86 (pelas deficiências dos remates das telhas, fruto do abatimento da cobertura) — fatos que não cabem nas competências do município, mas que poderão ser dirimidos no âmbito do Código Civil, entre os particulares. -----



----- O representante dos comproprietários, eng.º José Manuel Necho, manifestou concordar com os factos atrás relatados e alertou para a necessidade de ser verificada a descrição predial e corrigida a identificação dos reais comproprietários, tal como o Sr. João Couto Gonçalves manifestou por carta do dia 21/03/2016. -----

----- Face aos factos expostos, para além da necessidade do Gabinete Jurídico verificar a descrição predial e os respetivos comproprietários, propomos **que a Câmara Municipal delibere**, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, ordenar aos comproprietários da casa n.º 80 a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições identificadas no ponto 1 deste auto, desejavelmente através da substituição integral da cobertura ou, no imediato (a até à realização de obras mais profundas), através da demolição das partes em ruína eminente, do escoramento das paredes resistentes e do capeamento do topo dessas paredes (evitando infiltrações), concedendo para o efeito o prazo de 180 dias. -----

----- Visando garantir as condições mínimas de segurança e de conservação do imóvel e eliminar impactos nas edificações vizinhas, por ser verdade e para constar, se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos peritos que efetuaram a vistoria.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, ordenar aos comproprietários da casa n.º 80 a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições identificadas no ponto 1 deste auto desejavelmente através da substituição integral da cobertura ou, no imediato (a até à realização de obras mais profundas), através da demolição das partes em ruína eminente, do escoramento das paredes resistentes e do capeamento do topo dessas paredes (evitando infiltrações), concedendo para o efeito o prazo de 180 dias e remeter ao Gabinete Jurídico para os demais trâmites administrativos.

22. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA – CONSTITUIÇÃO DO EDIFÍCIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO NA FREGUESIA DE CEREJAIS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 18/03/2016 que a seguir se transcreve: -----

----- “Na qualidade de proprietário, **ARMANDO JOSÉ SONIM RODRIGUES** pretende, relativamente à obra de construção de um edifício de “habitação plurifamiliar”, sito na “Rua do Santuário n.º 45” — prédio inscrito sobre o artigo matricial n.º 303 da freguesia do Cerejais, e descrito na Conservatória do Registo Predial do concelho de Alfândega da Fé sob o n.º 844/20130923 —, que lhe seja passado documento suficiente para a sua divisão, no regime de Propriedade Horizontal, por instrumento notarial, como estabelecem os artigos 1414º a 1418º e 1421º do Código Civil em vigor. -----

----- O Projeto (arquitetura) foi aprovado em 07/07/1980, em reunião de Câmara. Em 25/06/1981 foi emitida a Licença n.º144 e, posteriormente, a Licença n.º 208 (28/08/1981), válida até 28 de Setembro de 1981 e novamente a Licença n.º 206 (29/09/1988), válida até 14 de Outubro de 1988. Em 20/09/1990 foi deferido o pedido de Licença para habitação. Durante a obra, e até à data, não foi apresentado qualquer pedido de Alteração das Condições do Licenciamento das Obras (telas finais do projecto). -----

----- De acordo com o processo, verifica-se que a edificação se encontra concluída e que esta estar em condições de cumprir o estabelecido nos artigos 1414º e 1415º do Código Civil, pois as duas fracções (A e B) que compõem o edifício a constituir em propriedade horizontal são unidades independentes, distintas e isoladas entre si e com saída própria diretamente para o espaço público. O mesmo constatou-se no exterior da edificação (acessos) aquando da deslocação ao local, faltando confirmar o seu interior através da realização de vistoria (a agendar). -----



----- No entanto, a menção do fim a que se destina cada fracção ou parte comum, bem como a sua configuração, não coincidem com as condições do Licenciamento fixadas pelo projeto aprovado (em 07/07/1980), uma vez que a área de construção é claramente superior à que foi licenciada, nomeadamente todas as edificações laterais e na parte posterior à habitação (garagem / arrumos / forno). -----

----- Área licenciada: 253,0 m² -----

----- Áreas do Projeto Inicial: -----

----- – Área descrita na conservatória: 178,00 m² -----

----- – Área de implantação (superfície coberta): 143,27 m² -----

----- – Área bruta total: 318,72 m² -----

----- – Áreas principais: (104,93m² habitação r/ch / 112,33 habitação 1.º piso) = 217,26 m² -----

----- – Área secundária: (36,00 m² alpendre / 7,40 m² alpendre / 28,05 m² varandas / 12,24 m² / 17,77 m² sótão) = 101,46 m² -----

----- – Logradouro: 34,73 m² -----

----- Áreas das telas Finais do Projeto (actual): -----

----- – A área do terreno é de 422,50 m². -----

----- – A área coberta (implantação total) é de 277,48 m² e a área descoberta (logradouro total) é de 145,02 m². -----

----- – A área bruta de construção é de 544,18 m² (edifício em cave, rés-do-chão e 1.º andar), correspondendo a totalidade às fracções autónomas. -----

----- — As áreas licenciadas não correspondem às que se pretendem fracionar, havendo as seguintes discrepâncias:

----- Área do terreno (levantamento topográfico 422,50 m² / área descrita na conservatória 178,00 m²): - 244,50 m² -----

----- Área de implantação (existente 277,48 m² / licenciado 126,50 m²): - 150,98 m² -----

----- Área bruta total (existente 544,18 m² / licenciado 253,00 m²): - 291,18 m² -----

----- Deste modo, ainda não se mostram reunidas as condições para proceder à constituição do edifício em regime de Propriedade Horizontal, devendo o requerente proceder previamente à legalização/regularização das edificações existentes sem licença — solicitar Autorização de Utilização (instruída com as telas finais do projecto, para justificar a alteração às condições da licença inicial) — nos termos do n.º 5 do artigo 4.º e dos artigos 62.º a 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com o n.º 5 do artigo 22.º do RUEMAF no caso da data de construção dessas edificações a regularizar ter ocorrido até 20/11/1991). É de salientar que apenas se dá seguimento à presente pretensão quando estiver satisfeita a referida regularização. -----

FISCALIZAÇÃO:

----- Com base no pedido de Constituição de regime de Propriedade Horizontal de uma moradia plurifamiliar, a 15/03/2016 a equipa de Fiscalização Municipal (arq Mário Oliveira) deslocou-se ao local para verificar o cumprimento dos pressupostos urbanísticos associados ao presente pedido tendo verificado que as duas fracções (A e B) são unidades independentes, distintas e isoladas entre si (exteriormente) e com saída própria diretamente para o espaço público. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **indeferida** a pretensão do requerente. -----

----- — Para poder vir a ser deferido um novo pedido de constituição em regime de propriedade horizontal, o requerente deverá proceder previamente à legalização das edificações existentes sem licença — solicitando Autorização de Utilização (instruída com as telas finais do projecto, para justificar a alteração às condições da licença



inicial) — regularizando 291,18 m², sendo esta área sujeita ao cálculo para pagamento das respetivas taxas urbanísticas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara através de despacho proferido em 18/03/2016, contido na informação acima transcrita. -----

23. DECISÃO DE VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM – PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 31/03/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Foram apresentadas a votação 3 propostas ao Orçamento Participativo Jovem. -----

----- A votação foi realizada via e-mail, por não estarem reunidas todas as condições para ser feita presencialmente na reunião de 17 de Dezembro. -----

----- O resultado da votação foi o seguinte: -----

----- - Parque Infantil no Loteamento Vale do Abade – Alfândega da Fé – 5 votos; -----

----- - Parque Infantil nas Aldeias de Soeima e Gebelim – 3 votos; -----

----- - Núcleo Hípico para eventos equestres – aldeia de Sendim da Serra – 2 votos. -----

----- Assim a proposta vencedora do Orçamento Participativo Jovem 2015, foi o Parque Infantil no Loteamento Vale do Abade – Alfândega da Fé. -----

----- Neste sentido e segundo o art.º 4 do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, envio para conhecimento a decisão de aprovação das propostas do Orçamento Participativo Jovem, para que sejam integradas no Orçamento Municipal.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão de aprovação das propostas do Orçamento Participativo Jovem, contidas na informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac